

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00978762

Portaria nº: 167/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

✓ Itaboraí, 12 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 167/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

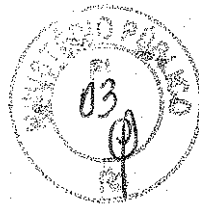
CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

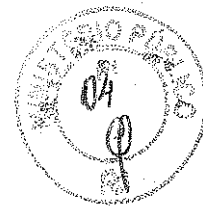
Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (30 dias), abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA) dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

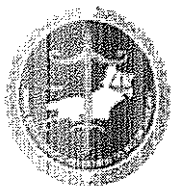
- VI. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 12 de setembro de 2019.

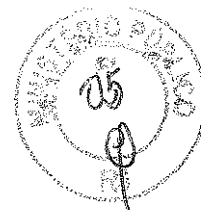
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 16/10/19.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

WFRJSE2TCDITB 20190678762 050919 14:38:20

1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

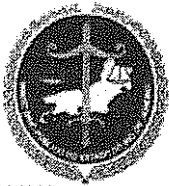
CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem do Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

06
9

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - *Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS*”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “*Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de*

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.

7



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

* Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

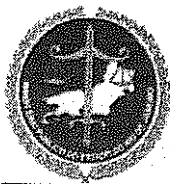
CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4¹, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

¹⁵- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

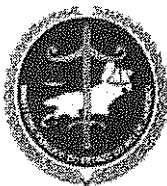


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadriñar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores aportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiraçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4 Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4 Condicionante 32: Convênio barragem Guapiraçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da UI Nº IN001540)
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,80	
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	
Total	410.000.000,00	179.405.166,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de reforço hídrico	131.957.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Índice: IPCA)	20.713.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00; gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28; gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10; medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado e efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.448.113,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ**

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

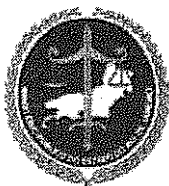
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8ª ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ - ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Inhaú	1,00
Total	5.005,80



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

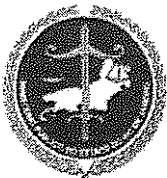
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visandô ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

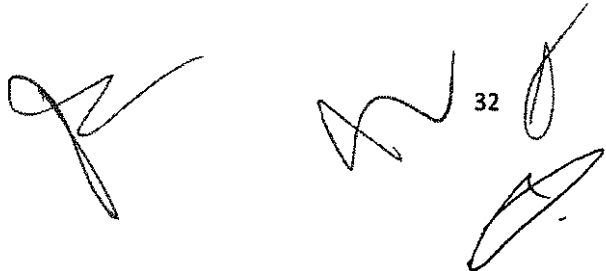
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

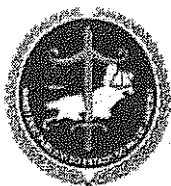
5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

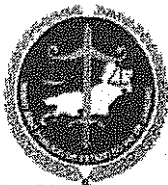
redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

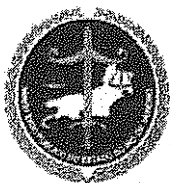
Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

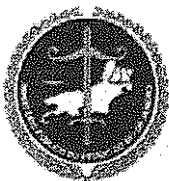
6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

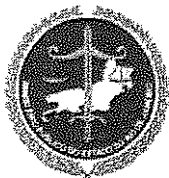
6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

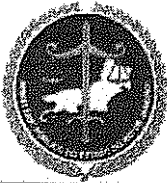
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

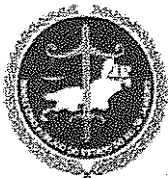
Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO **DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** **E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

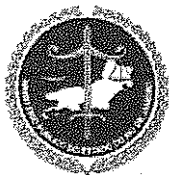
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO **DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ**

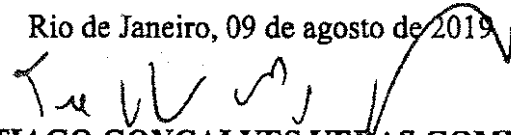
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

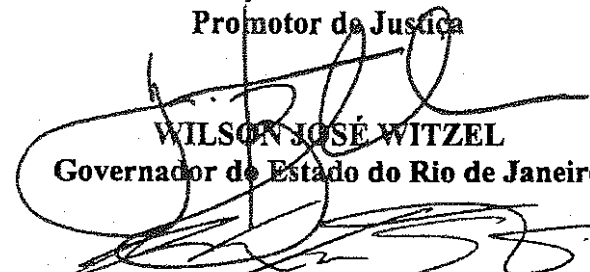
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

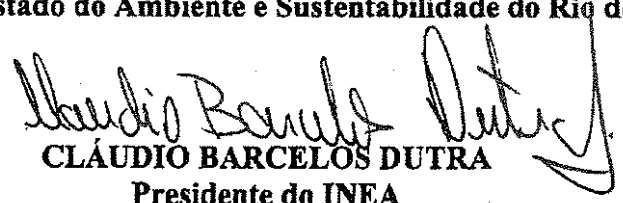
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

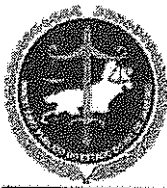
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

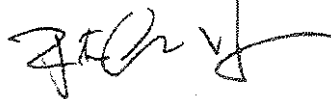


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ


ALEXANDRE CRUZ

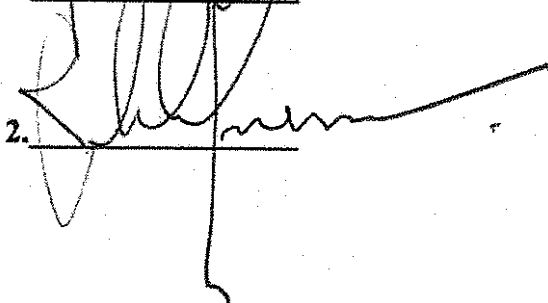
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA



ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intímem-se.

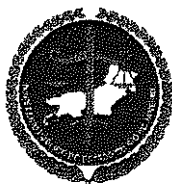
Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOCÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

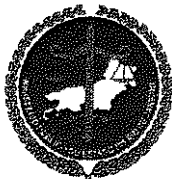
Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;**
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



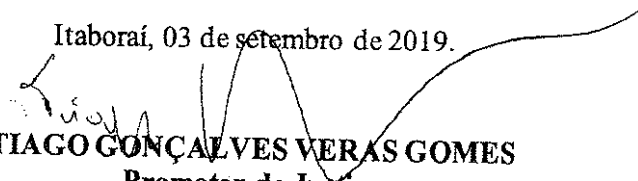
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

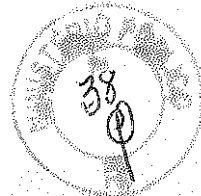
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 2ª PJTC nº 1665/19

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ref: PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

01/11/19



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1666/19

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ref: PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1667/19

Itaboraí, 16 de outubro de 2019.

Ref: PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.



Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

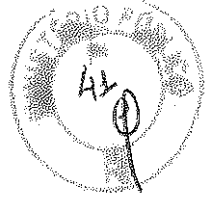


**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº 14.10.19

Of. PETROBRAS

Em 14 / 10 / 19

C. [illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

167/2019

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Processo nº: E-07/026.228/2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, vem por meio da presente comprovar o cumprimento das seguintes obrigações ajustadas no bojo do Termo de Ajustamento de Contas celebrado em 09 de agosto de 2019:

OBRIGAÇÕES _ Prazo de atendimento 30 Dias

- PA 155 – 5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 155 – 5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 155 – 5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 156 – 5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no PBA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- PA 158 – 5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;
- PA 159 – 5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Gerência Jurídica de Direito Ambiental

Av. República do Chile, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-912

Telefones: (021) 32249399 / 32240346 e FAX: 3224-8149

contenciosopetrobras@petrobras.com.

SAPE 1347E

004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PP 159 - 5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 - (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da região da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); levantamento geotécnico do terreno consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

PP 160 - 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 - (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

PP 161 - 5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 - Apresentar o Programa de monitoramento da biota aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, em de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico;

PP 164 - 5.1.12 (a) Em relação à condicionante 8.5 - Apresentar o Plano de monitoramento da biota terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias de a homologação do TAC em CD eletrônico;

PP 167 - 5.1.21) Em relação à condicionante 14 - Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

PP 168 - 5.1.22) Em relação à condicionante 15 - Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

PP 170 - 5.1.27) Em relação à condicionante 27- Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PP 171 - 5.1.28) Em relação à condicionante 28- Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

PP 172 - 5.1.30) Em relação à condicionante 30.2- Apresentar comprovantes de Pagamento, Carta e Publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

PA 187 - 5.5.8) Em relação à condicionante 34- Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC em CD eletrônico de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

PA 193 - 5.7.6 e 5.7.7- Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

REPORTE DO ITEM DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL

PA 163 - 5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 30 dias, estão sendo enviados 18 CD's (em nove envelopes) devidamente identificados e individualizados para cada obrigação.

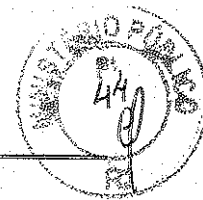
Nestes Termos,
Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Cristina Maia de Melo Porto
OAB nº 118.205

Fabiani Oliveira de Medeiros
OAB/ 120.748

Margareth Michels Bilhalva
OAB/RJ 171.623



Ref.: Ação Civil Pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO

Trata-se de ofício da Petrobras que encaminha informações e documentos em 18 CDs (9 envelopes) referente ao cumprimento das obrigações da Petrobras constante no TAC assinado no bojo da ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023 das obrigações que venceram nos primeiros 30 (trinta) dias após homologação do acordo.

À **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **para extrair cópia do ofício e juntar** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);
- 2- **juntar cada envelope e CD** aos autos dos respectivos PA's referentes a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PAs que apuram o cumprimento do TAC);
- 3- **juntar cópia** aos autos dos respectivos PA's referente a cada obrigação citada no ofício (cotejar o número do item com a tabela que contém os PA's que apuram o cumprimento do TAC), bem como procedo a não expedição dos ofícios determinados à Petrobras no bojo de tais PA's, diante da chegada voluntária de tais respostas;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

46
P

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº72

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1665/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1666/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1668/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1669/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1672/19 (PA 170/2019 - MPRJ 2019.00978756); 1674/19 (PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799); 1678/19 (PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793); 1685/19 (PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818); 1688/19 (PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816); 1683/19 (PA 187/2019 - MPRJ 2019.00978819); 1693/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751); 1696/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978564); 1700/19 (PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1703/19 (PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707); 1708/19 (PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699); 1713/19 (PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731); 1813/19 (PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638); 1837/19 (PA 200/2019 MPRJ 2019.00978687); 1866/19 (PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813); 1870/19 (PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhá-las imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



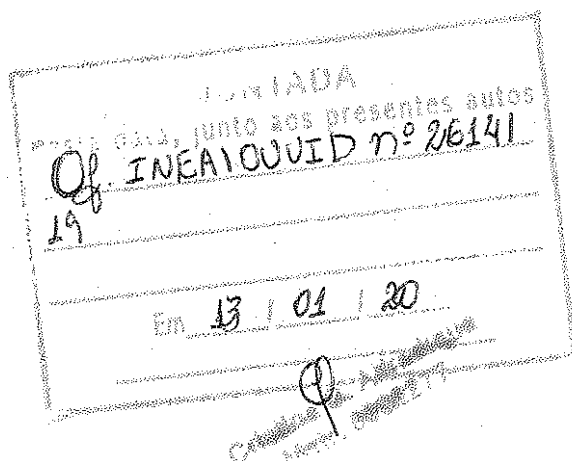
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2269969** e
o código CRC **C456EE72**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 2269969

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

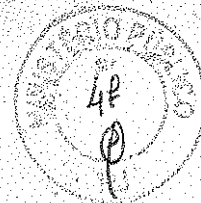
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



OF INEA/OUVID nº 2614 /19

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.
CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1672/2019 (PA 170/2019 – MPRJ 2019.00978756); 1670/2019, 1668/2019 e 1669/2019 (PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761); 1871/2019 e 1870/2019 (PA 213/2019 – MPRJ 2019.00982795); 1697/2019 e 1696/2019 (PA 209/2019 – MPRJ 2019.00978564); 1701/2019 e 1700/2019 (PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582); 1836/2019 e 1837/2019 (PA 200/2019 – MPRJ 2019.00978687); 1709/2019 e 1708/2019 (PA 199/2019 – MPRJ 2019.00978699); 1667/2019, 1665/2019 e 1666/2019 (PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762); 1704/2019 e 1703/2019 (PA 198/2019 – MPRJ 2019.00978707); 1714/2019 e 1713/2019 (PA 197/2019 – MPRJ 2019.00978731); 1694/2019 e 1693/2019 (PA 190/2019 – MPRJ 2019.00978751); 1689/2019 e 1688/2019 (PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816); 1675/2019 e 1674/2019 (PA 177/2019 – MPRJ 2019.00978799), 1679/2019 e 1678/2019 (PA 179/2019 – MPRJ 2019.00978793); 1686/2019 e 1685/2019 (PA 188/2019 – MPRJ 2019.00978818); 1813/2019 (PA 203/2019 – MPRJ 2019.00978638); 1723/2019, 1741/2019 e 1866/2019 (PA 172/2019 – MPRJ 2019.00978813); e 1683/2019 (PA 187/2019 – MPRJ 2019.00978819)

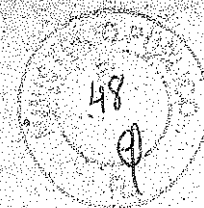
Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 34 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

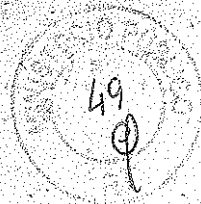
Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para cada prazo concedido, objetivando o cumprimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, a contar da data do presente ofício, tendo em vista que inúmeras demandas tiveram o prazo iniciado a contar da data da homologação do ajuste, qual seja, no dia 13/08/2019, tendo sido, em razão disso, protocoladas neste Instituto com o prazo para atendimento já expirado.

Ademais, verifica-se que todas as requisições, até o momento protocoladas neste INEA, que perfazem a quantia de 103 ofícios, dizem respeito ao mesmo TAC, em sua maioria, inclusive, com relação à sua Cláusula Segunda, tendo sido deflagradas por esse i. *Parquet* um procedimento administrativo para cada uma, fato este que gerou um considerável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

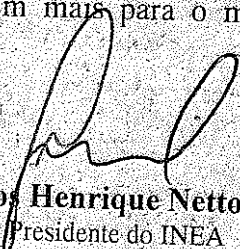
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria



impacto nos procedimentos internos deste órgão de cadastro e encaminhamento de cada demanda para o setor competente, qual seja, ao Coordenador do indigitado ajuste.

Assim sendo, considerando a extensa demanda proveniente de outras promotorias, no âmbito federal e estadual, tendo em vista o permanente interesse público deste Instituto em atender tempestivamente e a contento, todas as requisições ministeriais formuladas, dentro dos limites da razoabilidade, e com observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, vimos rogar a V.Sa., com todas as vênias devidas, a incorporação de todas as demandas em um único procedimento, objetivando, dessa forma, o atendimento com êxito e celeridade de todos os questionamentos.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

à(s) Exm^{te} Dr. Tiago Veras

Em 13 / 01 / 20

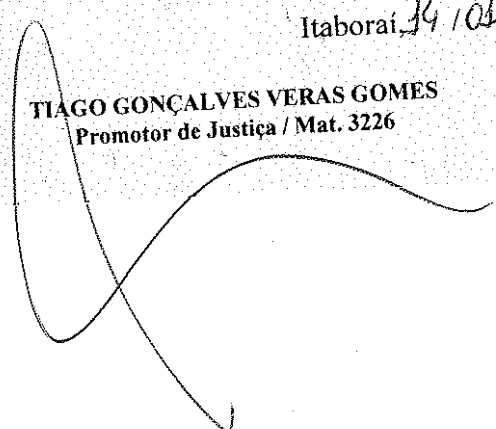




Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 14 / 01 / 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226





Ref.: Procedimento Administrativo nº. 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 46 e fls. 47/49 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de janeiro de 2020.

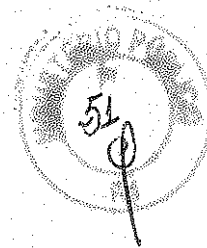
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15/01/20.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Certidão nº 31/2020
PA 167/2019
MPRJ 2019.00978762

Certifico que, salvo engano, deixo de cumprir o item 1, da promoção ministerial de fl. 50, tendo em vista a chegada do ofício em anexo.

Itaboraí, 20 de janeiro de 2020.


Cristina Alfradique
Matr. 8002277



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pje.itaborai@mprj.mp.br

JUNTADA

Nota de la Junta de Presidentes Juices

OF. SEAS/SUBEXEC SEI

Nº 12

20/01/20

CHALO



GAB

52

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 12
janeiro de 2020

Rio de Janeiro, 13 de

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1666/19
PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.21 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, Subsecretário de Estado, em 13/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2676719** e o código CRC **D15BA205**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 2676719

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

Caíque Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS CRIAR O NOVO**SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**

184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Deivis Aparecido de Araújo

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caixas cesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caíque e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

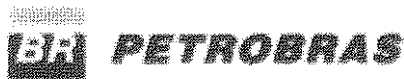
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K



-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
-  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
-  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K

Cópia



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0163/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Souza Barreto
Adm. 300122 7 / 15484055 7

01/09/19

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.21. do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.21. do TAC do Comperj, referente à condicionante 14 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento à parceria institucional, tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Em relação ao atendimento desta obrigação, foi realizado um contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - SENAI (Anexo I) para execução de serviços tecnológicos por intermédio do Centro de Tecnologia Ambiental. A ênfase foi para empresas de gestão de resíduos e fornecimento de areia da região.

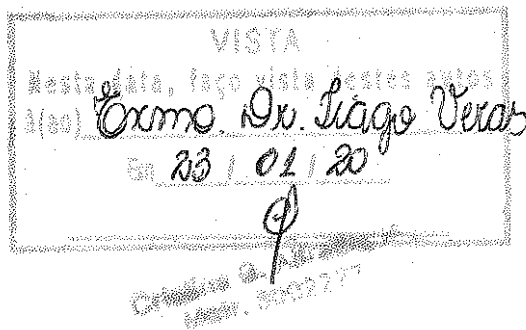
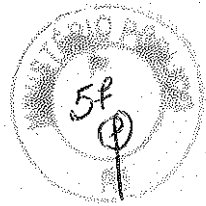
No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.21. do TAC do
Comperj.**



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 24/01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Matr. 3226

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** de fls. 52/56;
- 2- **Cumpra-se** o item IV de fl. 03-v;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 29 / 01 / 20.



TAC DO COMPERJ

Atendimento à Obrigação 5.1.21

Carta SMS/LARE 0163/2019

(Processo nº E-07/026.228/2019)

(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ

Setembro de 2019

PA 16/9/2019

Solicitação de análise técnica ao GATE - 0317295**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98390-7472

Membro Solicitante:

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Matrícula:

3226

Secretário(a):

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

mail:

cgalfradique@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

201900978762

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

*Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

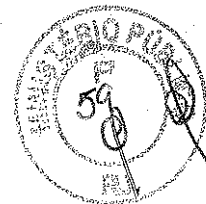
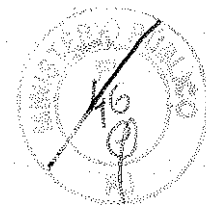
Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:



6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Sim

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente a obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



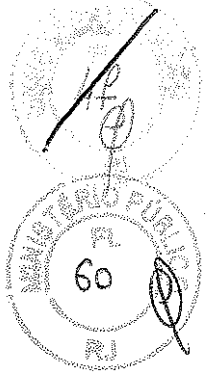
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 15/10/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0317295** e o código CRC **F1AFB75D**.

**DESPACHO****REF.: MPRJ 2019.00978762 – SEI nº 20.22.0001.0024353.2020-57**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978762, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (tecnologias limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico, *tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.*

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao INEA e ao MPRJ com a indicação do atendimento, necessidade de adequação ou não atendimento de cada cláusula do TAC. Vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA 6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC. 6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ. 6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao

cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC. 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la. (...)

Nessa esteira, a análise técnica ora solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destarte, esse Grupo de Apoio Técnico fica impossibilitado de encetar a análise solicitada, procedendo à devolução do expediente à **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí** para ciência e providências que reputar cabíveis.

Coordenação Geral do GATE



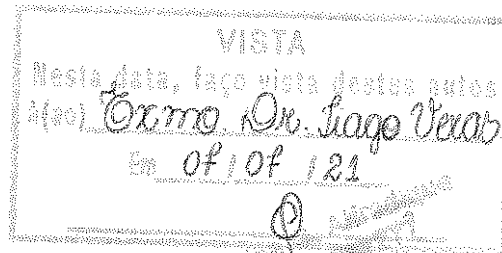
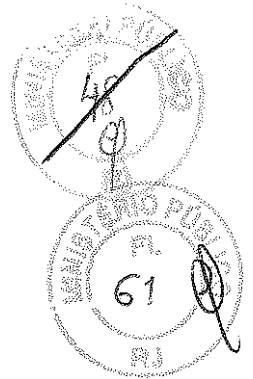
Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 26/10/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329181** e o código CRC **8A81587B**.

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 15 07/2021.

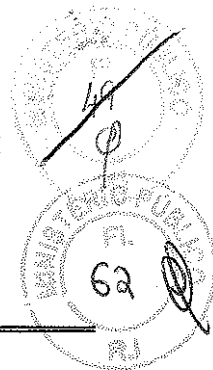
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 17 07/21.

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)****PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício da Petrobras às fls. 42/43, informando sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC I.

Ofício da SEAS à fl. 46, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 47/49, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA à fl. 52, instruído de fls. 53/56, informando o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Despacho do GATE à fl. 47, informando que a análise técnica solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação*".

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*";

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Cumpra-se** o item III (fl. 03-verso);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

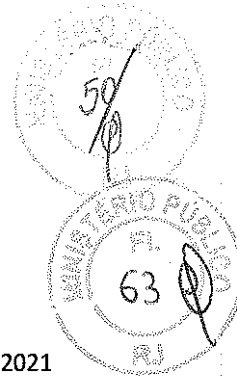
(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2021.07.15
	10:17:08 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

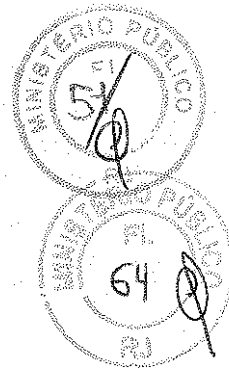
TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1488/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762 (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró - ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
30/07/21
8
Servidor

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0828974** e o
código CRC **F3D94350**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0828974v2



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

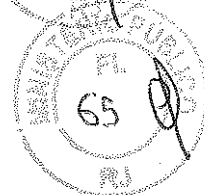
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,

CEP: 24800-113



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Of. Smia / Serviente

Sei nº 35

15/09/21

(Assinatura)



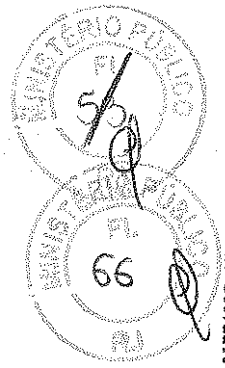
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº25

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021



MPRJSP21C01TB 202100736057 130921 10:43:04

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1666/19

PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.1.21 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, a saber:

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento à parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas, em CD eletrônico; , venho informar o que se segue.

Com relação ao solicitado, cabe informar inicialmente que os documentos comprobatórios referentes ao item 5.1.21 da Cláusula Segunda do TAC (condicionante 14), foram apresentados pela Petrobrás conforme comprovantes (21012028, 21012737 e 21013419).

Assim, indagamos se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Compeuf 3

- I - Carta SMS/LARE 0163/2019 (SEI nº 21012028);
- II - Contrato SENAI (SEI nº 21012737);
- III - Nota explicativa (SEI nº 21013419).

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 10/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



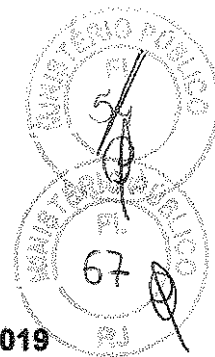
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22028344** e o código CRC **580460A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 22028344

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Cópia



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2019

SMS/LARE 0163/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Luiz Carlos de Souza Damasceno
Advogado

Min. Público do Estado do Rio de Janeiro

Procurador-Geral de Justiça

01/09/19

A/C: Ilmo Sr. João Eustáquio Nacif Xavier
Coordenador

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.21. do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.21. do TAC do Comperj, referente à condicionante 14 da Licença Prévia - LP do Comperj (LP Nº FE013990), onde o MPRJ requer apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento à parceria institucional, tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

Em relação ao atendimento desta obrigação, foi realizado um contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI (Anexo I) para execução de serviços tecnológicos por intermédio do Centro de Tecnologia Ambiental. A ênfase foi para empresas de gestão de resíduos e fornecimento de areia da região.

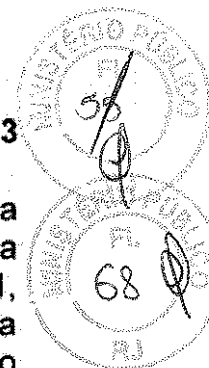
No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

**Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.21. do TAC do
Comperj.**



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0011- 83, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1, 4º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-907, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, Heyder de Moura Carvalho Filho, e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, com endereço na Rua Moraes e Silva, nº 53, bloco 9, Bairro Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20271-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.848.688/0030-97, neste ato representada pelo Diretor de Relações com o Mercado, Alexandre dos Reis, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **PETROBRAS** autoriza a **CONTRATADA** a executar os serviços descritos abaixo e nos Anexos que integram e complementam esta Carta-Contrato.

1. OBJETO:

1.1. Prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados para a realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e de fornecimento de areia para a obra do COMPERJ.

2. ENQUADRAMENTO:

2.1. Dispensa por Valor, item 2.4, caput, do Decreto nº 2.745/98 e itens 4.2.3.1 e 5.1.8 do MPC (Manual de Procedimentos Contratuais) da **PETROBRAS**.

3. PREÇO

3.1. O preço total global para execução dos serviços é a quantia de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), nele considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final desta Carta-Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

3.2. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

4. DATA DA PROPOSTA

4.1. A data da proposta comercial é **06/12/2010**.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

1/4

5. MULTAS

5.1. MORATÓRIA - 0,1% (um décimo de unidade percentual) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no atendimento às exigências contratuais, desde que os motivos causadores sejam imputáveis à **CONTRATADA**.

5.1.1. A soma dos valores das multas moratórias fica limitada a **5% (cinco por cento)** do valor contratual.

5.2. COMPENSATÓRIAS - a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

5.2.1. Pelo descumprimento total do objeto contratual: **10% (dez por cento)** incidentes sobre o valor total do contrato.

5.2.2. Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da **CONTRATADA**: **5% (cinco por cento)** incidentes sobre o valor total reajustado do contrato.

5.3. Para a aplicação de qualquer multa, moratória ou compensatória, a **CONTRATADA** será previamente notificada, por escrito, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

6. PREÇOS FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS

6.1. Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

7. DADOS BANCÁRIOS:

7.1. Código do Banco: 001 Agência: 3309-X Conta-Corrente: 6523-4

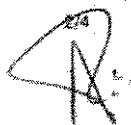
8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de execução do contrato é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

9. FORO

9.1. O Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Carta-Contrato

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram a presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO nº 1 PROPOSTA COMERCIAL Nº 0672/2010 rev. 3
- ANEXO nº 2 MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS
- ANEXO nº 3 CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
- ANEXO nº 4 DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS
- ANEXO nº 5 TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.2. Havendo divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.

10.3. As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

10.4. A presente Carta-Contrato também é regida pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da **PETROBRAS**.

Rio de Janeiro, 14 de FEVEREIRO de 2011.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Heyder de Moura Carvalho Filho

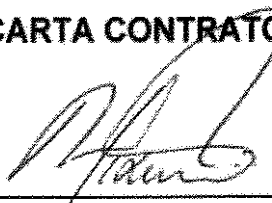
Gerente Geral de Implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro



"O presente material é titulado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

3/4

3/44



SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Alexandre dos Reis

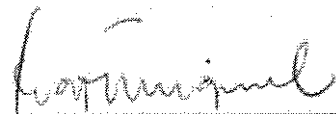
Diretor de Relações com o Mercado



Testemunhas:

Nome: STEPHANIE BEU DE OLIVEIRA

CPF: 101.899.867-51



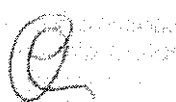
Testemunhas:

Nome: Eva de Fátima Magalhães

CPF: 457.655.296-15

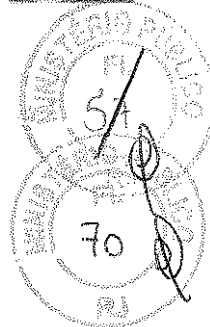


"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



Centro de Tecnologia SENAI - RJ
ambientalSistema
FIRJAN

SENAI-RJ



Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2010

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Av. Rio Branco 1, sala 2005 - Centro

CEP: 20.090-907 - Rio de Janeiro/RJ

A/C: Sr. Jacy Miranda

Ref.: Proposta Nº: 0672/2010 rev. 3

Prezada Senhor,

Conforme solicitação de V.S.^a, encaminhamos a proposta técnica para a execução de serviços tecnológicos, sob a responsabilidade da Diretoria de Inovação e Meio Ambiente do Sistema FIRJAN, através de seu Centro de Tecnologia Ambiental.

Seguem anexas duas vias do contrato de prestação de serviços do SENAI-RJ. Em caso de aceite integral da proposta, favor retornar uma via do contrato, com a assinatura do representante da empresa, no respectivo campo.

Informamos que o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR/RJ e o Sesi - Serviço Social da Indústria - DR/RJ, gozam de imunidade e Isenção Tributária, por força das fundamentações legais abaixo relacionadas, por tributo, e desta forma não deverá haver retenção nos pagamentos em que estas entidades sejam beneficiárias:

- IRPJ - Imunidade Tributária - Constituição Federal, Art. 150, inciso VI, alínea "c";
- CSLL - Isenção - Lei 9.532/1997, Art. 15, parágrafo 1º;
- PIS - Folha de Pagamento - MP 2.158-35/2001, Art. 13, inciso VI;
- COFINS - Isenção - MP 2.158-35/2001, Art. 14, inciso X;
- ISS - Imunidade Tributária - Constituição Federal, Art. 150, inciso VI, alínea "c".

Todavia, os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão **dispensados de promover licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, como é o caso do SENAI e do Sesi, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

Estamos à disposição para discutir quaisquer termos de nossa proposta que necessitem esclarecimentos adicionais, a fim de chegarmos a entendimentos finais para a execução dos serviços.

Aguardamos com grande interesse a oportunidade de trabalhar com a vossa empresa e esperamos um retorno positivo o mais breve possível.

Atenciosamente,

Marilene Carvalho

Diretora de Inovação e Meio Ambiente





PROPOSTA Nº: 0672/2010 rev. 3

ASSESSORIA AMBIENTAL
Informação Tecnológica

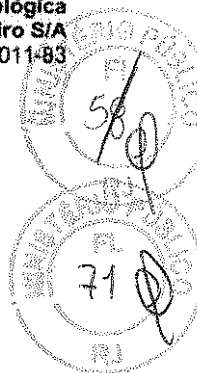
Cliente

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Av. Rio Branco 1, sala 2005 - Centro, Rio de Janeiro/RJ

Dezembro de 2010





SUMÁRIO

I – OBJETIVO	4
II – ESCOPO	4
III – METODOLOGIA	4
IV – RESPONSABILIDADES	5
V – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PRAZO GLOBAL	8
VI – EQUIPE TÉCNICA	8
VII – VALIDADE DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	9
VIII- APROVAÇÃO	9
IX – ANEXOS	10



I – OBJETIVO

O objetivo desta proposta é fornecer assessoria técnica, sob forma de informação tecnológica, para a realização de eventos de sensibilização e capacitação com vistas à habilitação de empresas para prestação de serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos e de Fornecimento de Areia para a obra do Comperj – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, localizada no município de Itaboraí – RJ, como parte do Plano Básico Ambiental em sua fase de Implantação da Infra-estrutura de Urbanização.

II – ESCOPO

O serviço proposto prevê a realização de um seminário para empresários, cooperativas e municípios da região, potenciais interessados neste empreendimento, e palestras para promover a sensibilização e capacitação dos interessados em obter habilitação para fornecer os serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos e de Fornecimento de Areia para a obra do Comperj e outros empreendimentos da Petrobras.

III – METODOLOGIA

III.1 Levantamento Preliminar de Potenciais Fornecedores

O Centro de Tecnologia SENAI-RJ Ambiental irá fazer um mapeamento em todos os municípios de influência do Comperj (Itaboraí, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Niterói, Maricá, Magé, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá), de potenciais empresas e/ou cooperativas, interessadas no fornecimento de areia e na gestão de resíduos sólidos do Comperj, incluindo transporte e destinação final. O levantamento abrangerá empresas e/ou cooperativas (públicas e/ou privadas) que ainda não fazem parte do cadastro de potenciais fornecedores da **PETROBRAS** ou não estão aptas a fornecer. Para tal, será realizada a verificação de capacidade de fornecimento e o atendimento às normas da PETROBRAS para cadastro de fornecedores conforme declaração dos representantes das instituições mapeadas.

Este levantamento dará origem a um cadastro preliminar de fornecedores para os serviços mencionados no item II – Escopo. Pretende-se atingir um número mínimo de 50 instituições fornecedoras de areia mapeadas e de 50 instituições fornecedoras de serviços de destinação final de resíduos. Excepcionalmente, caso não se alcance esse número mínimo de empresas na área de influência do Comperj, poderão ser convidadas empresas fora da área de influência, desde que também não façam parte do cadastro de potenciais fornecedores da **PETROBRAS**.





III.II Seminário de Sensibilização de Fornecedores

A partir do cadastro preliminar serão feitos convites às instituições para participação no Seminário. Este evento terá como objetivo apresentar aos empresários uma visão geral do projeto do Comperj e do Plano Básico Ambiental e a proposta para capacitação, habilitação e cadastramento de suas empresas como fornecedores dos serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos e de Fornecimento de Areia para a obra do Comperj.

Será realizado um evento único em local e data a ser definido, preferencialmente em um dos municípios da área de influência do Comperj. Este seminário terá a duração de 4 horas e poderá contar com a participação de representantes da **PETROBRAS**, representantes dos municípios, representantes das associações empresariais, representantes do segmento de extração de areia e representantes da área de gestão de resíduos. A participação da **PETROBRAS** no evento será como convidada para fazer uma apresentação do projeto do Comperj para os participantes. Somente as empresas que estiverem representadas neste seminário estarão aptas a participar da etapa seguinte de treinamentos de capacitação para habilitação como fornecedores da **PETROBRAS**.

Não está prevista a elaboração de peça de comunicação, pelo CTS Ambiental, para divulgação do Seminário de Sensibilização. Os convites serão feitos no software Microsoft Power Point com uma formatação simples e enviados por correio eletrônico, com exceção das instituições que não possuam correio eletrônico.

Os certificados de participação serão adaptados ao padrão adotado pelo SENAI, mas deverão seguir o Manual de Aplicação de Marca da **PETROBRAS**, a ser enviado pela **PETROBRAS**.

III.III Treinamento de Capacitação para Habilitação de Fornecedores Junto a PETROBRAS

As empresas interessadas na habilitação como fornecedoras da **PETROBRAS**, e que tenham participado do seminário de sensibilização, participarão de treinamento de capacitação, com duração de 8 horas. Este treinamento terá como objetivo prover os conhecimentos e informações necessárias para que a empresa possa se adequar e se habilitar como fornecedor dos serviços mencionados no item II – Escopo.

Para os treinamentos, tanto para os fornecedores de areia como para os fornecedores de serviço de destinação de resíduos, estipula-se um nº máximo de 50 empresas.

O conteúdo das palestras para fornecedores de serviço de destinação de resíduos incluirá os seguintes itens:



- Requisitos legais de SMS para empresas de transporte e destinação de resíduos.
- Licenças ambientais exigíveis para instalação e operação.
- Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- Código de ética e normas de SMS da **PETROBRAS**.
- Conceitos e práticas de SMS.
- Critérios para qualificação de fornecedor da **PETROBRAS**.

Os palestrantes serão indicados pelo Centro de Tecnologia SENAI-RJ Ambiental e para os tópicos de domínio exclusivo da **PETROBRAS**, solicitaremos a indicação de um palestrante da própria empresa para complementar os treinamentos.

Prevê-se a formação de duas turmas com um número máximo de 25 participantes por turma.

O escopo das palestras para fornecedores de areia incluirá os seguintes itens:

- Exigências legais para extração e comercialização de areia.
- Licenças exigíveis para instalação e operação de areal.
- Código de ética e normas de SMS da **PETROBRAS**.
- Conceitos e práticas de SMS.
- Critérios para qualificação de fornecedor da **PETROBRAS**.

Prevê-se a formação de duas turmas com um número máximo de 25 participantes por turma.

Não está prevista a elaboração de peça de comunicação, pelo CTS Ambiental, para divulgação do Seminário de Sensibilização. Os convites serão feitos no software Microsoft Power Point com uma formatação simples e enviados por correio eletrônico, com exceção das instituições que não possuam correio eletrônico.

Os certificados de participação serão adaptados ao padrão adotado pelo SENAI, mas deverão seguir o Manual de Aplicação de Marca da PETROBRAS, a ser enviado pela

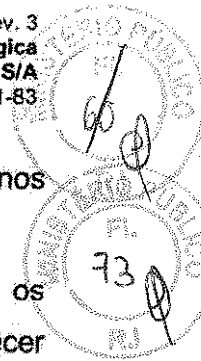
IV – RESPONSABILIDADES

Para a execução dos serviços descritos nesta proposta técnica / financeira, registram-se, a seguir, as responsabilidades de caráter executivo.

DA CONTRATANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

- Indicar um representante para o Seminário de Sensibilização de Fornecedores para participar como integrante da mesa que dirigirá os trabalhos.
- Indicar palestrante para falar sobre o código de ética, normas de SMS e critérios para qualificação de fornecedores da **PETROBRAS**.





- Aprovar e validar o material didático, impresso e/ou digital, a ser utilizado nos treinamentos de capacitação.
- Fornecer ao Centro de Tecnologia SENAI-RJ Ambiental informações sobre os critérios de SMS para qualificação de fornecedores para tornarem-se aptos a fornecer para a **PETROBRAS**.
- Disponibilizar instalações e infra-estrutura (recursos audiovisuais, computador e data show) para a realização dos treinamentos.
- Cumprir com os prazos estipulados no cronograma.

DA CONTRATADA: CENTRO TECNOLOGIA SENAI-RJ AMBIENTAL

- Alocar à prestação do serviço, objeto da presente proposta, profissionais qualificados para as atividades previstas.
- Ter pleno conhecimento do Programa de Capacitação de Fornecedores e Serviços Locais para Gestão de Resíduos Sólidos e Insumos para as Obras, parte integrante do Plano Básico Ambiental do Comperj.
- Reproduzir o material didático e fornecer *coffee break* para os participantes do treinamento.
- Enviar previamente para aprovação e validação, pela **PETROBRAS**, do material didático utilizado nos treinamentos de capacitação.
- Utilizar as normas técnicas aplicáveis e pertinentes ao assunto.
- Manter a confidencialidade sobre as informações prestadas pela **PETROBRAS** e demais instituições participantes.
- Seguir as normas e regulamentos da **PETROBRAS** e do SENAI-RJ.
- Disponibilizar todas as informações à **PETROBRAS**.
- Cumprir os prazos estipulados no cronograma.
- Pagar os custos relativos ao transporte e alimentação dos auditores dedicados à prestação do serviço, objeto da presente proposta.
- Pagar todos os encargos, taxas, impostos incidentes e decorrentes da prestação do serviço, objeto da presente proposta, inclusive os de natureza trabalhista.
- Todo o material a ser elaborado pelo SENAI será submetido a aprovação da **PETROBRAS** antes de sua utilização.



V – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PRAZO GLOBAL

ATIVIDADE	MÊS											
	1				2				3			
Levantamento Preliminar de Potenciais Fornecedores	■	■	■	■	■	■						
Seminário de Sensibilização de Fornecedores							■	■				
Treinamentos de Capacitação para Habilitação de Fornecedores Junto a Petrobras									■	■	■	■

OBS:

- O prazo global dos serviços propostos é de 90 (noventa) dias.
- O início dos treinamentos de capacitação ocorrerá após validação, pela **PETROBRAS**, de todo o material impresso e/ou digital, projeto gráfico e a aplicação das logomarcas.

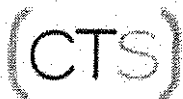
VI – EQUIPE TÉCNICA

O nome e currículo dos profissionais que ministrarão os treinamentos serão enviados à **PETROBRAS**, no máximo, 5 dias úteis antes do início do referido treinamento.

A área de Sistema de Gestão do Centro de Tecnologia SENAI–RJ Ambiental é formada pelos seguintes profissionais:

Profissionais	Especialização
	Auditor Líder em Sistemas de Gestão Ambiental pelo BVQI
	Doutorado em Engenharia Metalúrgica pela PUC – Rio, ênfase em Tratamento de Efluentes Líquidos
Isabella Scorzelli, D.Sc.	Mestrado em Engenharia Metalúrgica pela PUC – Rio, ênfase em Tratamento de Resíduos Industriais
Coordenadora Tecnológica	MBA em Administração de Empresas e Gestão de Negócios pela FGV-RJ
	Extensão Universitária em Direito Ambiental PUC - Rio
	Química Industrial pela PUC-RJ – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Izabela de Almeida Simões	Pós Graduação e Especialização em Auditoria e Perícia Ambiental
Analista de Serviços Tecnológicos	Bióloga pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro



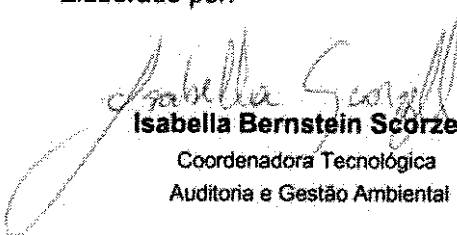



VII – VALIDADE DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Esta proposta tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão.
- A **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS** deverá iniciar serviço no período de 6 meses, após o aceite. Após esse prazo um novo contrato de serviço deverá ser providenciado com os ajustes que se fizerem necessário.

VIII- APROVAÇÃO

Elaborado por:


Isabella Bernstein Scorzelli
Coordenadora Tecnológica
Auditoria e Gestão Ambiental

Aprovado por:


Marilene Carvalho
Diretora de Inovação e Meio Ambiente



IX – ANEXOS

IX.1 – Clientes do Centro de Tecnologia SENAI – RJ Ambiental

- ARMCO STACO S/A Indústria Metalúrgica
- AKZO NOBEL Ltda. – Divisão Coatings
- Centro de Reciclagem Rio – CRR
- CESBRA S/A
- CIBA Especialidades Químicas Ltda.
- DENTSPLY Indústria e Comércio Ltda.
- DRESSER Indústria e Comércio Ltda.
- EDIOURO Gráfica e Editora S.A
- ELPASO Termoelétrica de Macaé
- Ferragens HAGA S.A
- GERDAU S.A – Unidade Cosigua
- GETEC Guanabara Química Industrial S.A.
- GLAXO Smithkline Brasil S.A
- GLOBO Comunicações e Participações S/A
- HOLCIM Brasil S.A – Unidade Cantagalo
- HOSPITAL NAVAL Marcílio Dias
- INFOGLOBO Comunicações Ltda.
- IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A
- Companhia Brasileira de Petróleo IPIRANGA
- KLABIN S.A
- MBR – Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
- METALSUL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Automotivas, de Informática e de Material Eletro-Eletrônico do Médio Paraíba e Sul Fluminense
- MORGANITE Isolantes Térmicos
- NORTEC Química S.A
- NOVA AMÉRICA S.A
- NUCLEP Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
- POLIBRASIL Resinas S.A
- PRIDE do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.
- QUIMVALE – Química Industrial Vale do Paraíba S.A
- Refinaria de Petróleos de MANGUINHOS
- SADIA S.A.
- Siderúrgica Barra Mansa S.A.
- SIGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro
- SINGRASUL - Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Fluminense
- SUPERGASBRAS Distribuidora de Gás S.A.
- THYSSEN Fundições Ltda.
- TRIBEL - Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S/A.
- VULCAN Material Plástico Ltda.



CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 2
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

ÍNDICE

1. OBJETIVO:.....	2
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PREVISTOS:.....	2



[Handwritten signature]

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização do titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**Capacitação de Fornecedores e Serviços Locais para Gestão de Resíduos Sólidos e para Fornecimento de Areia****1. OBJETIVO:**

1.1 Este Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para o desenvolvimento, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados para o apoio técnico na realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de Gestão de Resíduos Sólidos e de Fornecimento de Areia para a obra do Comperj.

1.2 Para tal, será necessário realizar o mapeamento de potenciais fornecedores destes serviços na região, avaliar a situação atual destes quanto ao atendimento às exigências legais e às normas da Petrobras e a capacidade de fornecimento, e capacitá-los para o atendimento a estas normas para que estejam habilitados a serem incluídos no cadastro de fornecedores da Petrobras e demais empresas contratadas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PREVISTOS:

2.1 O serviço deverá ser realizado em 3 etapas, conforme descrito a seguir:

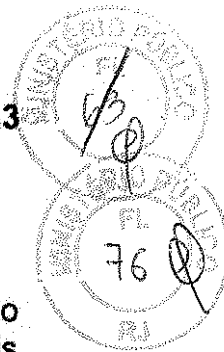
2.1.1 Etapa 1: Levantamento Preliminar de Potenciais Fornecedores

2.1.1.1 A instituição contratada deverá realizar o levantamento nos municípios de influência do Comperj (Itaboraí, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Niterói, Maricá, Magé, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá) de potenciais empresas, cooperativas e/ou outras instituições, interessadas no fornecimento de areia e na gestão de resíduos sólidos do Comperj, incluindo transporte e destinação final. O levantamento abrangerá empresas, cooperativas e/ou outras instituições (públicas ou privadas) que ainda não fazem parte do cadastro de potenciais fornecedores da PETROBRAS ou não estão aptas a fornecer.

2.1.1.2 Para tal, será realizada uma avaliação do atendimento dos requisitos legais e da Petrobras, assim como a capacidade de fornecimento destas instituições. Este levantamento dará origem a um cadastro preliminar de potenciais fornecedores para os serviços. Pretende-se atingir um número mínimo de 50 instituições fornecedoras de areia mapeadas e de 50 instituições fornecedoras de serviços de destinação final de resíduos com licença ambiental para exercerem a atividade. Excepcionalmente, caso não se alcance esse número mínimo de empresas na área de influência do Comperj, poderão ser convidadas empresas fora da área de influência, desde que também não façam parte do cadastro de potenciais fornecedores da PETROBRAS.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1.1.3 Esta etapa tem duração estimada em 6 semanas, e prevê como produtos o cadastro dos potenciais fornecedores de areia, dos potenciais fornecedores para gestão de resíduos sólidos, e o banco de dados com a consolidação da avaliação da situação atual dos fornecedores mapeados.

2.1.2 Etapa 2: Seminário de Sensibilização de Fornecedores

2.1.2.1 A partir do cadastro preliminar, a instituição contratada deverá fazer convites às instituições mapeadas para participação em um Seminário de Sensibilização. Este evento terá como objetivo apresentar aos empresários uma visão geral do projeto do Comperj e do Plano Básico Ambiental e a proposta para capacitação, habilitação e cadastramento de suas empresas como fornecedores dos serviços de Gestão de Resíduos Sólidos e de Fornecimento de Areia para a obra do Comperj.

2.1.2.2 Deverá ser realizado um evento único em local e data a ser definido, preferencialmente no Centro de Integração do Comperj, ou em um dos municípios da área de influência do Comperj. Este seminário deverá ter duração de 4 horas e poderá contar com a participação de representantes da PETROBRAS, representantes dos municípios, representantes das associações empresariais, representantes do segmento de extração de areia e representantes da área de gestão de resíduos. A participação da PETROBRAS no evento será como convidada para fazer uma apresentação do projeto do Comperj para os participantes. Somente as empresas que estiverem representadas neste seminário estarão aptas a participar da etapa seguinte de treinamentos de capacitação para habilitação como fornecedores da PETROBRAS.

2.1.2.3 A contratada deverá confeccionar e enviar os convites para as instituições, elaborar o material didático a ser apresentado e entregue aos participantes, organizar o evento e fornecer os equipamentos necessários para a realização do evento.

2.1.2.4 Esta etapa tem duração estimada em 3 semanas, e deverá ter como produtos um relatório descritivo do evento contendo registros fotográficos e a listagem das empresas participantes, assim como cópias eletrônicas de todo material didático produzido.

2.1.3 Etapa 3: Treinamento de Capacitação para Habilitação de Fornecedores Junto a PETROBRAS.

2.1.3.1 As empresas interessadas na habilitação como fornecedoras da PETROBRAS, e que tenham participado do seminário de sensibilização,



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

participarão de treinamento de capacitação, com duração de 8 horas. Este treinamento terá com objetivo prover os conhecimentos e informações necessárias para que a empresa possa se adequar e se habilitar como fornecedor dos serviços citados anteriormente.

2.1.3.2 Para os treinamentos, tanto para os fornecedores de areia como para os fornecedores de serviço de destinação de resíduos, estipula-se o máximo de 50 instituições participantes, sendo 25 participantes para cada área de atuação.

2.1.3.3 O conteúdo das palestras para fornecedores de serviço de destinação de resíduos incluirá os seguintes itens:

- Requisitos legais de SMS para empresas de transporte e destinação de resíduos.
- Licenças ambientais exigíveis para instalação e operação.
- Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- Código de ética e normas de SMS da PETROBRAS.
- Conceitos e práticas de SMS.
- Critérios para qualificação e cadastro de fornecedor da PETROBRAS.

2.1.3.4 Os palestrantes serão indicados pelo Centro de Tecnologia SENAI-RJ Ambiental, e para os tópicos de domínio exclusivo da PETROBRAS a empresa fará a indicação de um palestrante para complementar os treinamentos.

Prevê-se a formação de duas turmas com um número máximo de 25 participantes por turma.

2.1.3.5 O escopo das palestras para fornecedores de areia incluirá os seguintes itens:

- Exigências legais para extração e comercialização de areia.
- Licenças exigíveis para instalação e operação de areal.
- Código de ética e normas de SMS da PETROBRAS.
- Conceitos e práticas de SMS.
- Critérios para qualificação e cadastro de fornecedor da PETROBRAS.

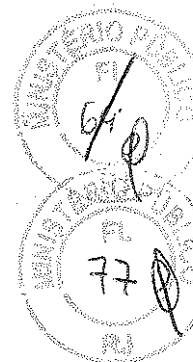
2.1.3.6 Prevê-se a formação de duas turmas com um número máximo de 25 participantes por turma.

2.1.3.7 Após a conclusão dos eventos, a contratada deverá entregar um Certificado de Participação para as instituições participantes.

2.1.3.8 A contratada deverá confeccionar e enviar os convites para as instituições, elaborar o material didático a ser apresentado e entregue aos participantes, organizar o evento e fornecer os equipamentos necessários para a realização do evento.



"O presente material é titulado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1.3.9 Esta etapa tem duração estimada em 3 semanas, e deverá ter como produtos um relatório descritivo do evento contendo registros fotográficos e a listagem das empresas participantes, assim como cópias eletrônicas de todo material didático produzido.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

ÍNDICE

1. ESPECIFICAÇÕES	2
2. FORMA DE PAGAMENTO	2
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	2
4. MEDIÇÃO	4
5. FISCALIZAÇÃO	4
6. INCIDÊNCIAS FISCAIS	4
7. GARANTIA	5
8. SIGILO	6
9. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES	8
11. RESCISÃO	8
12. CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO	11
13. DECLARAÇÕES DAS PARTES	11
14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR..	11



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

1. ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Na execução dos serviços autorizados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos projetos e respectivas especificações integrantes desta Carta-Contrato e seus Anexos. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio e escrito consentimento da PETROBRAS.

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em parcela única, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "CNAB240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 8º (oitavo) dia seguinte à medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

2.1.1 – Eventualmente, os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da CONTRATADA.

2.1.2 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado neste item, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

2.1.3 – Dados cadastrais para cobrança:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
Gerência Geral de Implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro
AB-PGI/COMPERJ

2.2 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

3.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais especificadas nesta Carta-Contrato ou em seus anexos:

a) responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, observado o disposto na Cláusula 10 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES;

b) arcar com todas as despesas decorrentes de assistência médica, encargos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e outras de seu pessoal;

c) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo as informações solicitadas e atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas, pertinentes à execução desta Carta-Contrato;

d) garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução desta Carta-Contrato;

e) emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS;

f) informar, imediatamente, à PETROBRAS, a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS;

g) apresentar, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

g.1) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados da quitação da fatura referente ao último Relatório de Medição (RM) a GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e respectivo comprovante de entrega referente ao último período de medição, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis;

i) apresentar à Fiscalização, cópia do Registro na Junta Comercial [ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas], quando houver modificação na composição societária da CONTRATADA.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

4. MEDIÇÃO

4.1 – A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, tão logo se efetive o evento, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), entregue às CONTRATADAS, até o 4º (quarto) dia útil que se seguir ao término do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1.1 – A PETROBRAS exercerá a fiscalização dos serviços e do atendimento às obrigações contratuais, através de empregado credenciado, identificado nesta Carta-Contrato, que terá poderes para verificar o seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos.

5.1.2 – O exercício da Fiscalização não implicará abuso de direito.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.





O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS BRASILEIRA S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

6.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo.

6.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

6.3 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

6.3.1 A revisão prevista no item acima somente ocorrerá para majorar o preço contratual se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

7. GARANTIA

7.1 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente [DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS APRESENTADA] do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pela CONTRATADA na Licitação/Negociação.

7.1.1 - Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

8. SIGILO

8.1 – A CONTRATADA se obriga, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual.

8.1.2 – O prazo previsto no item 13.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how; trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

8.1.3 – Para fins do disposto no item 8.1, a CONTRATADA se obriga por si e por seus administradores, empregados e prepostos, a qualquer título

8.2 – São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução desta Carta-Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

8.3 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

8.4 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução desta Carta-Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

8.5 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) em rescisão contratual, se vigente a Carta-Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) em adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

d) em aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente a Carta-Contrato.

8.6 – Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

8.7 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;

b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pela Carta-Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Carta-Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.8 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação referente à Carta-Contrato está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, por escrito, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

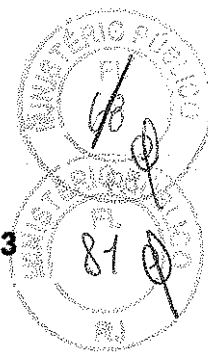
9. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A aceitação definitiva dos serviços prestados dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.1.1 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

9.1.2 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisórios, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

9.1.3 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

9.1.4 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pela Carta-Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos está limitada aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

10.1.1 – Cada uma das Partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.

10.1.2 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicial ou extrajudicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como: despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, dentre outros, não se aplicando nesta hipótese o limite previsto no item 10.1.

11. RESCISÃO

11.1 – A PETROBRAS poderá rescindir esta Carta-Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 – Atraso injustificado no início dos serviços



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

11.1.4 – Paralisação [DA OBRA, SERVIÇO, FORNECIMENTO] sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos direitos desta Carta-Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 – Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 – Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 – Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, [ou instauração de insolvência civil da pessoa física], que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 – Não-prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação judicial.

11.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 – Não apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

11.2 – Havendo causa para rescisão, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 – Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA reembolsará a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão.

11.2.2 – Rescindida a Carta-Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto desta, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 – A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas na presente Carta-Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 – A CONTRATADA poderá rescindir a Carta-Contrato nos casos de:

11.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 – Atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.3 – Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução de [OBRA, SERVIÇOS OU FORNECIMENTO], nos termos e prazos contratuais.

11.6 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 3
CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

12. CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA só poderá ceder, total ou parcialmente, ou subcontratar, mediante prévia autorização, por escrito, da PETROBRAS, o que não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 – As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social da Carta-Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade, probidade e boa-fé, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

14. DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR

14.1 – A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Carta-Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

14.1.1 – A CONTRATADA, para efeito do disposto no item anterior, se compromete a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).

14.1.2 – Fica garantida à PETROBRAS a apropriação dos direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem em elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.

14.1.3 – A CONTRATADA se obriga a obter autorização prévia e expressa de autor de obra que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como a transferência dos direitos do autor para a PETROBRAS, nos termos da Lei nº 9.610/98, por vinte anos e sem limitação de país.

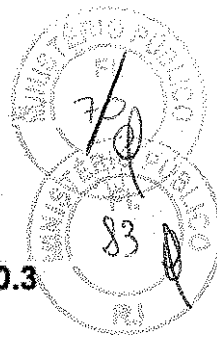


O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

14.1.4 – A CONTRATADA se obriga a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

14.2 – A Fiscalização da PETROBRAS poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos e a prova de pagamento pelo uso da obra ao autor ou seus sucessores.



O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

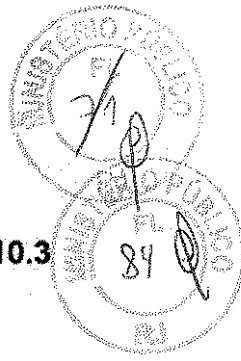
CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 4
DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES.....	2
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	2
4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	3
5. OCORRÊNCIAS ANORMAIS	6
6. ACIDENTES DO TRABALHO	6
7. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS.....	7
8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SMS	7
9. INDICADORES DE SEGURANÇA.....	8
10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES.....	9



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Diretriz visa estabelecer requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS, com o propósito de proteger as pessoas, o meio ambiente, a saúde, os equipamentos e as instalações da PETROBRAS e da CONTRATADA, sendo por isso, do interesse comum das partes.

1.2. Esta diretriz não pretende ser exaustiva, devendo-se ainda documentar e implementar procedimentos específicos das práticas que se tornem necessárias à melhoria do desempenho de SMS em todas as atividades do Empreendimento.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- b) Política, Procedimentos e Normas de SMS da PETROBRAS, citados nesta diretriz que estarão disponíveis para CONTRATADA;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a PETROBRAS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, permitindo ampla e total fiscalização por prepostos da PETROBRAS.

3.2. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país, e normas internas PETROBRAS.

3.3. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de SMS, vigentes na PETROBRAS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.4. Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões envolvendo a PETROBRAS e a CONTRATADA.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS**4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS****4.1. REQUISITOS LEGAIS E OUTROS**

Cabe a CONTRATADA identificar requisitos legais, e outros, aplicáveis às suas atividades, não previstos nessa diretriz. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

4.2. PERIGOS E RISCOS DE SEGURANÇA – ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

4.2.1. A CONTRATADA deve realizar o levantamento de perigos e riscos / aspectos e impactos ambientais presentes nas atividades típicas a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de riscos/aspectos gerados, devendo ser apresentada a PETROBRAS, em forma de planilha, para apreciação e comentários.

4.2.2. A CONTRATADA deve estabelecer um plano de ação para tratamento dos riscos e impactos considerados significativos, apontados na planilha citada no item 4.2.1.

4.2.3. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e riscos / aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.

4.3. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

4.3.1. A CONTRATADA deve atender os requisitos da NR-5, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

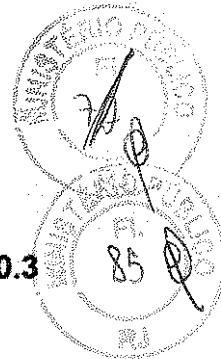
4.4.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento gratuito aos seus empregados, de todo e qualquer tipo de EPI necessário à execução da atividade objeto deste contrato, devendo manter estoque para a continuidade de execução dos serviços. Os EPIs devem ser aprovados pelo MTE, e estar em conformidade com as especificações da NR-6 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

4.5.1. A CONTRATADA deve apresentar a PETROBRAS, antes do início das atividades, o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com a NR 9 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, as atividades somente poderão ser iniciadas quando da apresentação do PPRA à PETROBRAS.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

4.5.2. O PPRA deve ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

4.5.3. Não será aceita a alegação da não elaboração do PPRA em razão de possível ausência de risco ocupacional.

4.6. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.6.1. A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e em consonância com o PPRA, contendo o nome, registro no Conselho de Classe Profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do responsável ou coordenador do PCMSO, empregado ou não da empresa.

4.6.1.1. Do PCMSO deve constar ainda a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado, e telefones de contato do médico responsável pelo PCMSO.

4.6.2. A CONTRATADA deve manter arquivados e atualizados em seus escritórios, os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, dos seus empregados. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades deve ser vinculada à emissão do ASO.

4.6.3. A CONTRATADA deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, a prevenção de situações endêmicas locais onde serão realizados os serviços, tais como dengue, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da Petrobras.

4.6.4. A CONTRATADA deve informar de imediato à Fiscalização, a relação de empregados inaptos ao trabalho, após exames periódicos ou demissionais.

4.6.5. Os gastos decorrentes do atendimento médico prestado pela PETROBRAS aos empregados da CONTRATADA serão deduzidos da sua próxima fatura ou pagamento.

4.6.6. A CONTRATADA deve providenciar o manuseio e o descarte do lixo séptico de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

4.7. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

Cabe à CONTRATADA, quando aplicável, a emissão de laudos técnicos e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individual com informações das atividades com exposições a agentes agressivos para efeito de aposentadoria de seus empregados, de acordo com a legislação vigente do INSS. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

4.8 SERVIÇOS EM ALTURA

4.8.1 Quando da execução de serviços em altura, a CONTRATADA deve elaborar Procedimento Específico, compatível com o item 18.15 da NR-18 e com as instruções complementares emitidas pela Fiscalização.

4.8.2 Os trabalhadores devem utilizar cinto de segurança, tipo pára-quedista e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de trava-quedas.

4.8.3 Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de serviço em altura.

4.8.4 Os andaimes industriais devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 - Segurança nos andaimes, e item 18.15 da NR-18. A CONTRATADA deve indicar seus profissionais legalmente habilitados a conduzir a montagem dos andaimes e verificar sua conformidade com o projeto.

4.8.5 Durante a montagem dos andaimes, deve ser mantido no local o Cartão de Montagem para uso apenas do profissionais montadores. Após conclusão da montagem, o profissional legalmente habilitado procederá a sua inspeção. Caso o andaime esteja atendendo aos requisitos de segurança, o profissional legalmente habilitado deverá afixar o Cartão de Liberação do Andaime, substituindo o de montagem. Somente poderão ser utilizados andaimes com o respectivo Cartão de Liberação.

4.8.6 O Cartão de Liberação de Andaime deve conter informações identificando local (equipamento ou estrutura a que está permitindo o acesso), serviços autorizados no andaime, data da inspeção e a assinatura do profissional legalmente habilitado.

4.8.7 Quando e onde previsto a instalação de balancins, os mesmos devem ser suspensos por cabos de aço, com sistema autotravantes.

4.8.8 É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.

4.8.9 É proibido o trabalho simultâneo em 2 (dois) níveis, salvo quando houver instalação de rede e tela de proteção (em toda a extensão da área) contra queda ou projeção de materiais e ferramentas, aprovados pela PETROBRAS.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS**5. OCORRÊNCIAS ANORMAIS**

5.1. Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas às orientações da PETROBRAS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

5.2. Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da CONTRATADA podem ser convocados para compor as equipes de emergência da PETROBRAS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

5.3. Cabe à CONTRATADA orientar seu efetivo para tomar conhecimento, através do SESMT, dos códigos sonoros e visuais dos alarmes de emergência.

6. ACIDENTES DO TRABALHO

6.1. A CONTRATADA deve apresentar procedimento de atendimento médico ao acidentado, definindo as instituições médico-hospitalares conveniadas para encaminhamento.

6.2. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a Fiscalização PETROBRAS todas as ocorrências anormais e acidentes com lesão.

6.3. Toda ocorrência anormal e acidente com lesão, com ou sem afastamento, devem ser investigados para verificar tendências e desenvolver ações de prevenção, devendo ser comunicado à PETROBRAS o resultado das investigações.

6.4. O plano de ações corretivas/preventivas deve ser acompanhado, revisado e avaliado quanto a sua eficácia.

6.5. Os resultados das investigações e das ações de acompanhamento devem ser documentados e compartilhados no âmbito da CONTRATADA e das SUBCONTRATADA(S), se houver.

6.6. Toda ocorrência anormal ou acidente deve ser divulgada aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

6.7. No caso de ocorrência de acidente com lesão, com ou sem afastamento, com empregado próprio ou subcontratado, a CONTRATADA deve tomar as seguintes providências:

- atender o acidentado;
- informar imediatamente a PETROBRAS;
- efetuar a análise do acidente;
- emitir o Relatório de Acidente com Lesão - RAL, e enviar a PETROBRAS;



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 4

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

- preencher a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, encaminhando-a para o INSS no prazo de 24 horas e encaminhando imediatamente, cópia para a PETROBRAS;
- informar a PETROBRAS imediatamente, as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas pela legislação.

OBS: A CAT deve ser emitida em 06 vias cujos destinatários são:

- 1ª via – ao INSS;
- 2ª via – à empresa;
- 3ª via – ao segurado ou dependente;
- 4ª via – ao sindicato de classe do trabalhador;
- 5ª via – ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 6ª via – à Delegacia Regional do Trabalho, além de uma fotocópia para a PETROBRAS.

6.8. No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA, em conjunto com a Fiscalização, deve atender ao procedimento PG-11-AG/SMS-001 – “Atendimento, Comunicação, Apuração e Divulgação de Acidentes Fatais”.

6.9. A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal - REM, dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280 – “Cadastro de Acidentes do Trabalho”. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

7. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS

A Fiscalização e os profissionais da equipe de SMS, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança, meio ambiente ou saúde das pessoas e a integridade das instalações.

8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SMS

8.1. Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança. Após cada treinamento a CONTRATADA deve emitir certificado de participação individual.

8.2. O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 horas, e ser ministrado antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente do trabalho;
- b) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se aplicável;
- c) procedimento em caso de emergência.



“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

8.3. Todo empregado da CONTRATADA, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de SMS ministrados pela PETROBRAS.

8.4. Adicionalmente podem ser previstos e implementados treinamentos como:

- Primeiros socorros;
- Primeiro combate ao fogo;
- Palestras sobre prevenção e controle de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Palestras sobre prevenção e controle do alcoolismo e drogas que causam dependência.

9. INDICADORES DE SEGURANÇA

9.1 Monitoramento e Medição

9.1.1 Indicadores de SMS

Os indicadores pelos quais a CONTRATADA será avaliada em termos de eficácia dos serviços prestados são:

a) Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFCA

Para fins de cálculo da TFCA somente devem ser considerados os acidentes típicos e a taxa deve ser obtida segundo a fórmula:

$TFCA = (NCA \times 10^6) / HHER$, onde:

NCA – Número de acidentados com afastamento ocorrido no período considerado.

HHER – Homens Horas de exposição ao risco no período considerado.

São considerados acidentes típicos com afastamento, os ocorridos em que o empregado:

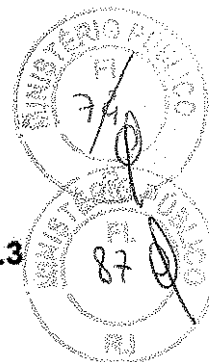
- Fique temporariamente incapacitado totalmente para o trabalho, a partir do dia seguinte ao acidente;
- Sofra algum tipo de incapacidade permanente;
- Venha a morrer.

b) Taxa de Frequência de acidentes sem Afastamento - TFSA

Somente acidentes típicos sem afastamento e os casos de doenças ocupacionais devem ser considerados no cálculo da TFSA, não incluindo portanto, os casos de ocorrências equiparadas e acidentes de trajeto, conforme a fórmula abaixo:

- $TFSA = (NSA \times 10^6) / HHER$

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."



**CARTA CONTRATO Nº 6000.0063796.10.3
ANEXO nº 4****DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS**

- NSA – Número de acidentados sem afastamento ocorrido no período considerado. É a soma dos casos de Primeiros Socorros, Tratamento Médico e Retorno com Restrição.
- HHER – Homens Horas de exposição ao risco no período considerado.

c) Taxa de Gravidade - TG

Para fins do cálculo da TG, somente devem ser considerados os acidentes típicos e deve ser efetuada conforme a fórmula:

$$TG = (TC \times 10^6) / HHER, \text{ onde:}$$

TC – Tempo Computado. Corresponde aos dias de afastamento dos acidentados temporária e totalmente incapacitados para o trabalho.

d) A CONTRATADA também deve utilizar outros indicadores reativos e pró-ativos de SMS, incluindo:

d.1) Indicadores reativos:

- TOR - Taxa de Ocorrências Registráveis, cuja fórmula é: $(\Sigma NAR \times 10^6) / HHER$, onde:
NAR = Número de Acidentes Registráveis (tratamento médico, retorno com restrição, afastamento, fatalidade).
- Número de ocorrências anormais.
- Número de notificações/autuações de Órgãos Ambientais.
- Número de reclamações das partes interessadas.
- Índice de conformidade na aplicação das Listas de Verificação (LV) e em auditorias de SMS.

d.2) Indicadores pró-ativos:

- Número de HH de treinamento;
- Horas efetivas de reuniões de SMS das gerências (verificação de implementação de ações e cobranças);
- Horas de auditorias comportamentais efetuadas por gerentes e engenheiros;
- Percentual de atendimento as recomendações de auditorias e investigações de SMS;
- Número de simulados de SMS.

e) É obrigação da CONTRATADA buscar a melhoria contínua de seus indicadores, estabelecendo planos de ação toda vez que os indicadores, estabelecidos no contrato ou negociados com a PETROBRAS, não forem atingidos.

10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

10.1. Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

DIRETRIZ CONTRATUAL DE SMS PARA CONTRATADAS

- Aspectos de Segurança, Meio ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Política, Procedimentos e Normas de Segurança e Saúde da PETROBRAS, citados nesta diretriz que estarão disponíveis para a CONTRATADA;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Padrões da Engenharia PETROBRAS:
 - ✓ PG-25-AG/SMS-035 – Identificação e Tratamento de Anomalia de SMS;
 - ✓ PG-11-AG/SMS-020 – Levantamento de Perigos/Danos e Avaliação de Riscos;
 - ✓ PG-25-AG/SMS-021 - Identificação, Acesso e Monitoramento de Requisitos Legais e Outros Requisitos;
 - ✓ PG-10-AG/SMS-025 – Levantamento de Aspectos e Avaliação de Impactos Ambientais;
 - ✓ PG-10-AG/SMS-030 – Elaboração do Plano Diretor de Resíduos nas Unidades Organizacionais;
- PE-30-00211-0: Procedimento para requisição e emissão de permissão de trabalho em atividades de telecomunicações.
- Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR's).
- Resolução nº 50 de 21/02/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

10.2. Cabe à CONTRATADA atender aos requisitos legais, aplicáveis às suas atividades, mesmo aquelas não previstas neste Anexo.

10.3. Não serão aceitas alegações de desconhecimento por parte da CONTRATADA das leis, normas e regulamentos de SMS vigentes na PETROBRAS e pertinentes ao contrato.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ÍNDICE

1. TRABALHO INFANTIL	2
2. TRABALHO FORÇADO	2
3. SAÚDE E SEGURANÇA	2
4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA	2
5. DISCRIMINAÇÃO	2
6. PRÁTICAS DISCIPLINARES	2
7. EXPEDIENTE DE TRABALHO	3
8. REMUNERAÇÃO	3
9. PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	3
10. CÓDIGO DE ÉTICA	3



ANEXO nº 4**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, alinhada às melhores práticas internacionais, tem como uma das diretrizes de sua Política de Gestão a adoção, prática e disseminação dos requisitos de Responsabilidade Social na condução de suas atividades.

Nesse sentido, a **PETROBRAS** convida sua empresa a partilhar da mesma filosofia, assumindo, por meio deste compromisso empresarial, a adoção de requisitos e práticas internas da Companhia apresentados, resumidamente, a seguir:

1. TRABALHO INFANTIL

A empresa não deve se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil (menores de 16 anos). Caso a empresa utilize trabalhadores jovens (pessoas com idade entre 16 e 18 anos), as horas combinadas de transporte, período escolar e horário de trabalho, não devem exceder 10 (dez) horas por dia, bem como não devem estar expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

2. TRABALHO FORÇADO

A empresa não deve envolver-se e nem apoiar a utilização de trabalho forçado. O trabalhador não poderá ter seus documentos retidos ou ser obrigado a fazer depósitos como condição para ser admitido.

3. SAÚDE E SEGURANÇA

A empresa deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para o seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde.

4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa deve respeitar o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

5. DISCRIMINAÇÃO

A empresa deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política. A empresa não deve permitir comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorador.

6. PRÁTICAS DISCIPLINARES

ANEXO nº 4**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A empresa deve coibir a utilização de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal em relação aos trabalhadores.

7. EXPEDIENTE DE TRABALHO

A empresa não deve aplicar aos seus trabalhadores uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas por semana, sendo permitido um máximo de 12 (doze) horas extras semanais remuneradas, garantindo ainda no mínimo um dia de descanso nesse período. Deve cumprir a legislação e normas de seu ramo de atividade. A empresa deverá fazer mensalmente o acompanhamento das horas extras de seus empregados e apresentar relatório mensal à fiscalização.

8. REMUNERAÇÃO

A empresa deve assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais, devendo sempre ser suficientes para atender às necessidades básicas dos trabalhadores, permitirem alguma renda extra e que sejam pagos de maneira conveniente aos trabalhadores.

9. PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A empresa deve buscar a promoção de ações sociais e/ou ambientais (por exemplo: coleta seletiva, reciclagem, voluntariado, empregados especiais, Jovem Aprendiz, etc.) nos locais onde atua, de forma a promover a cultura do desenvolvimento sustentável, o envolvimento de suas partes interessadas, bem como o fortalecimento da imagem da empresa perante a comunidade.

10. CÓDIGO DE ÉTICA

Os empregados da empresa devem conhecer e respeitar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Ética do Sistema Petrobras. (http://www2.petrobras.com.br/Petrobras/portugues/pdf/codigo_de_etica_sistema_petrobras.pdf)



 PETROBRAS	NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC		Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-003
	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919-12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019		
ITEM DO TAC: 5.1.21	OBRIGAÇÃO: <i>Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.</i>		
LICENÇA REFERÊNCIA: Licença Prévia FE013990 (AVB000621) - Comperj	PRAZO DE ATENDIMENTO: 12/09/2019	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: Foi realizado um contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI (Anexo I) para execução de serviços tecnológicos por intermédio do Centro de Tecnologia Ambiental. A ênfase foi para empresas de gestão de resíduos e fornecimento de areia da região.			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS: Anexo I – Contrato com o SENAI			
DATA	DD/MMM/AA		

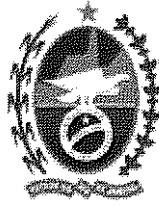
JUNTADA

Hasta data, junta los presentes autos

Of. SEAS/OUVI SEI n° 124

Em. 08 / 10 / 21

Cristina P. [Signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI Nº 124

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil



MPRJSP2TCUITB 202100824606 081021 10:38:07

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1488/2021- PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 05/10/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23085690** e o código CRC **318A7503**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 23085690

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos

de (ao) Exmo. Sr. Logo Veras

Em 08 / 10 / 21

CRISTINA P. RIBEIRO

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 21 / 10 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

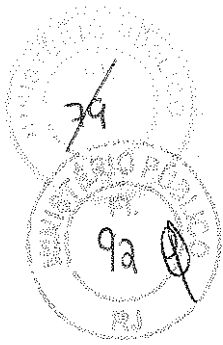
Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 21 / 10 / 21.

[Assinatura]



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 78 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 19 de outubro de 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



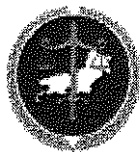
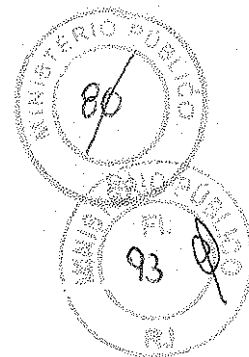
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/10/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1028967** e o código CRC **D1BEDDD7**.

0.22.0001.0052080.2021-71

1028967v2

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2282/2021

Itaboraí, 22 de outubro de 2021.

Of.: PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar o deferimento do pedido do dilação de prazo do Of.SEAS/OUVI SEI Nº 124 por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Representação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
10/11/21
Servidor

AO SENHOR OUVIDOR
OUVIDORIA SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312



Justiça, em 28/10/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1038360** e o código CRC **28A8F681**.

Certidão 92/2022
PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/93) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022.

Cristina Alfradique
Mat. 800. 2277

Ref. PA 167/2019– MPRJ 2019.00978762

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
OF. SEAS/SUBEXE SEI Nº 258.

Itaboraí, 26 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°258

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1488/2021

PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762

MPRJSP2TC01TB 202200307471 180422 13:33:11

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, solicitando informações quanto ao cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado pelo Instituto Estadual do Ambiente- INEA o Ofício Of.INEA/SERVCONTE SEI N° 25, com documentos comprobatórios quanto ao cumprimento da obrigação.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo
ID Funcional: 4398646-3

Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/04/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31048851** e o código CRC **2B259CC2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 31048851

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 167/2019– MPRJ 2019.00978762

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
OF. SEAS/SERVCONTE SEI Nº 25.

Itaboraí, 26 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº25

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 1666/19

PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.1.21 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, a saber:

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas, em CD eletrônico;, venho informar o que se segue.

Com relação ao solicitado, cabe informar inicialmente que os documentos comprobatórios referentes ao item 5.1.21 da Cláusula Segunda do TAC (condicionante 14), foram apresentados pela Petrobrás conforme comprovantes (21012028, 21012737 e 21013419).

Assim, indagamos se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



MPRJ5P2TC01TB 202200307316 180422 13:16:16

20.9.21

- I - Carta SMS/LARE 0163/2019 (SEI nº 21012028);
- II - Contrato SENAI (SEI nº 21012737);
- III - Nota explicativa (SEI nº 21013419).

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 10/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22028344** e o código CRC **580460A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 22028344

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Ref. PA 167/2019– MPRJ 2019.00978762

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 17 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 25 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/40.

Ofício da Petrobras às fls. 42/43, informando sobre o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC I.

Ofício da SEAS à fl. 46, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 47/49, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA à fl. 52, instruído de fls. 53/56, informando o cumprimento da obrigação pela Petrobras.

Despacho do GATE à fl. 60, informando que a análise técnica solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA.

Ofício do INEA às fls. 66/90, indagando se pode considerar os itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício da SEAS à fl. 91, solicitando dilação de prazo.

Ofício do INEA às fls. 99/100, indagando se pode considerar os itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Remeter** o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, bem como se o item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ pode ser considerado concluído, sendo desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;

- 2-** Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 18 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma digital por TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2022.10.25 11:56:04 -03'00'
GONÇALVES	
VERAS	
GOMES:0891385	
3710	



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1908046**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITABORAÍ

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

2019.00978762

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, bem como se o item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC I COMPERJ pode ser considerado concluído, sendo desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/10/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1908046** e o código CRC **D49329BC**.

Ref. PA 167/2019– MPRJ 2019.00978762

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao
encaminhamento de Solicitação de
Análise Técnica ao GATE (processo nº
20.22.0001.0024353.2020-57) via SEI.

Itaboraí, 28 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Despacho GATE SEI nº
20.22.0001.0024353.2020-57

Itaboraí, 12 de janeiro de 2023.

Cristina Alfradique
Matrícula 8002277



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

SEI 20.22.0001.0024353.2020-57

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978762, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a:

- Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (tecnologias limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico, tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE. De acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementaridade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Em tal hipótese, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência a conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Após leitura dos documentos encartados à solicitação de análise técnica, verificou-se ofício INEA/SERVCONTE SEI nº 25 (fls. 99/100), datado de setembro de 2021, o qual informa que os documentos comprobatórios referentes ao item 5.1.21 da Cláusula segunda do TAC (condicionante 14) foram apresentados pela Petrobras conforme comprovantes (21012028, 21012737 e 21013419).

Dessa forma, como não foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual, o GATE, ao menos por ora, impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

Coordenação Geral do GATE

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de**



Justiça, em 10/01/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2074397** e o código CRC **4682BF5C**.

20.22.0001.0024353.2020-57

2074397v3

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 12 de janeiro de 2023.

Cristina Alfradique
Matrícula 8002277

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023

*Cristina Alfradique
Matrícula 8002277*



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 167/2019 (MPRJ n. 2019.00978762)

EMENTA: Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico*”. O INEA informou que houve cumprimento da obrigação por parte da PETROBRAS. O GATE concluiu não ter havido discordância do INEA em relação às conclusões dos estudos, tampouco foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico*”

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/37.

Ofício da Petrobras às fls. 42/43.

Ofício do SEAS à fl. 46.

Ofício do SEAS às fl. 47/49.

Ofício do INEA à fl. 52, instruído de fls. 53/56.

Ofício da Petrobras à fl. 56.

Despacho do GATE às fls. 60.

Promoção de prorrogação na tramitação do PA às fls. 62.

Ofício do INEA às fls. 64.

Ofício do INEA às fls. 66, instruído às fls. 67/90.

Ofício do SEAS à fl. 91.

Ofício do SEAS às fls. 96.

Promoção de prorrogação na tramitação do PA às fls. 103/105.

Despacho do GATE às fls. 112/113.



É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico*”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC.**

A Petrobras (fls. 42/43) **remeteu mídia digital contendo informações sobre o cumprimento da obrigação do item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC.**

O INEA (fls. 66/90) informou que a PETROBRAS comprovou o cumprimento da obrigação através do envio de mídias digitais.

O GATE (fl. 112/113) por meio de despacho informou, em síntese, que: “Após leitura dos documentos encartados à solicitação de análise técnica, verificou-se ofício INEA/SERVCONTE SEI n.º 25 (fls. 99/100), datado de setembro de 2021, o qual informa que os documentos comprobatórios referentes ao item 5.1.21 da Cláusula segunda do TAC (condicionante 14) foram apresentados pela Petrobras conforme comprovantes



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

(21012028, 21012737 e 21013419). Dessa forma, como não foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual (...)”.

Assim, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 16 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2023.01.17 17:54:51
-03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 86/2023

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023.

Ref.: **PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762** (*Favor mencionar na resposta*)

Prezado Sr. Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró - ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE-GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/01/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2100496** e o código CRC **813A056A**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 87/2023

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023.

Ref.: **PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762** (*Favor mencionar na resposta*)

Ao Exmo. Sr. Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.21 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró - ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS INSTITUTO ESTADUAL
DO AMBIENTE - INEA ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/01/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2100528** e o código CRC **2AC279C1**.

CERTIDÃO 87/2023**PA 167/2019**
MPRJ 2019.00978762

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial com a afixação de cópia da Promoção de Arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios 2ª PJTC nº 86 e 87/2023, via e-mail.

Por fim, esclareço que não houve interposição de recurso em face da Promoção de Arquivamento até a presente data.

Itaboraí, 02 de março de 2023.

Cristina Alfradique Etcharte
Matrícula 8002277



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 210/2023

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2023.

Ref.: PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762 (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 08/02/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2147521** e o código CRC **F8ED5D3E**.